# Imprensa Oficial
## da Estância de Atibaia

*quarta-feira, 7 de dezembro de 2005 - nº 662 - Ano IX*

*Esta edição tem 6 páginas*

**Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm**


**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3632/05
07 de Dezembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o Sr. **José Furquim Campos** com endereço R. Adolfo André nº 1813 Bº Centro - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a execução de limpeza de terreno, construção do muro, e construção de calçada no terreno de sua propriedade, sito R. Viena Quadra. D Lote. 32 B no Bairro Pq. Arco Íris - Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3633/05
07 de Dezembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o Sr. **Nivaldo Saram** com endereço R. Fernandes Cardoso nº 306 casa 04 Bº Santa Izabel – São Paulo - SP, a partir da publicação deste para a execução do muro, no terreno de sua propriedade, sito R. Londres Quadra. B Lote. 21 B no Bairro Pq. Arco Íris - Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE MULTA**

21 de Novembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Roberto de Faua**, com endereço R. Maestro Sebastião Florido nº 451 B. Atibaia Jd– Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **300 UVRM**´s, pelo não atendimento da notificação de nº **1878/05**, referente ao imóvel a R. Antonio S. Garcia Lopes Quadra. 84, Lote 12 - Bairro no Jd. das Cerejeiras , ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3257/05
21 de Novembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Arthur Ganzert Junior** com endereço R. Dr. Péricles de Toledo Piza nº 194 Bº Jd. São Nicolau - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a execução de calçada no terreno de sua propriedade, sito a rua Dr. Péricles de Toledo Piza Quadra. A Lote. 09 Bº Jd. São Nicolau, no prazo de **30 (dias)** a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3631/05
07 de Dezembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o Sr. **Paulo Mellin Sobrinho** com endereço Al. Jundiaí nº 160 Bº- Jd. do Lago- Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a execução de limpeza de terreno, construção do muro, e construção de calçada no terreno de sua propriedade, sito R . Papa João Paulo I Quadra. 04 , Lote. 11 B no Bairro Jd. Santa Luzia – Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3471/05
05 de Dezembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica o Sr. **Robson Benevides Granja** com endereço R. Dr. Péricles de Toledo Piza nº 105 casa 03 - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a execução de limpeza de terreno, e construção de calçada no terreno de sua propriedade, sito R. Dr. Péricles de Toledo Piza nº 105 casa 03 Q. A LT. 07- Bº São Nicolau- Atibaia – SP, no prazo de **30 (dias**), a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE MULTA**

21 de Novembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Edson Antonio Franco**, com endereço R. Papa Paulo VI nº 108 B. Vl. Thais– Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a **450 UVRM**´s, pelo não

# Poder Executivo

**Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio**
**Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560**

atendimento da notificação de nº **2176/05**, referente ao imóvel a R. Silvia F. da Costa Quadra. C, Lote 02 e 03 - Bairro Jd. Tapajós – Atibaia SP, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE MULTA**

08 de Novembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Jailton de Jesus Silva** , com endereço R. João Paulino dos Santos nº 180 B. Atibaia Jardim – Atibaia - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 200 UVRM´s, pelo não atendimento da notificação de nº 702/05, referente ao imóvel a R. Av. Barretos Q. 17 LT. 219 B. - Jd. Alvinópolis – Atibaia- SP ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE MULTA**

26 de Novembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo do artigo 5 e 8 da Lei Complementar 298/99, notifica o **Sr. Pedro Quirino e Iracema Gorgeto** , com endereço Av. Lucas nº 461 Ch. Mafalda – São Paulo - SP, que a partir da publicação desta fica penalizada com auto de infração e multa no valor correspondente a 450 UVRM´s, pelo não atendimento da notificação de nº 2426/05, referente ao imóvel Av. Imperial c/ R. José Hernandes Quadra. 99, Lote. 06, Bairro Jd. Imperial, ficando o autuado intimado a efetuar o recolhimento do valor da multa acima ou apresentar defesa no prazo de **15** (**quinze) dias corridos**.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigente.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- Centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ref: Á notificação do nº 3431/05
02 de Dezembro de 2005

A Prefeitura da Estância de Atibaia com amparo da Lei Complementar 298/99, notifica a **Sª Iza Mara Brondino,** com endereço R. Deoclides Freire nº 67 Bº Vl. Santista - Atibaia - SP, a partir da publicação deste para a execução de calçada no terreno de sua propriedade, sito a Rua Coronel Tiogilo Urioste Quadra. B Lote. 18 Bº Jd. São Nicolau, no prazo de **30 (dias)** a contar da publicação desta.
O não atendimento deste, haverá prosseguimento do processo, sujeito às sanções previstas pela Legislação Vigentes.
Outras informações poderão ser obtidas na fiscalização de Posturas Municipais, sito à Avenida III Centenário, 52- centro – Atibaia – SP ou pelo telefone 4411-7742.

**Gerson Luís da Cruz**
Chefe da Div. de Fiscalização
De Posturas Municipais

***Proc nº 19. 116/02***

***P O R T A R I A Nº 2. 467-GP***
***De 07 de dezembro de 2005***

***O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA****, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica e em face do disposto no § 1º do Art. 3º da lei Complementar nº 483, de 22 de agosto de 2005* ***NOMEIA*** *Comissão incumbida de avaliar bens e serviços, objeto de dação em pagamento, composta pelos seguintes membros:*

*José Roberto de Goy*
***Secretaria de Administração***

*Rita de Cássia Gonçalves e Martins*
***Secretaria de Planejamento e Finanças***

*Fernanda Daltro*
***Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania***

*A Comissão ora nomeada poderá valer-se de assessoria técnica especializada, das diversas áreas municipais, quando necessária para concretizar a avaliação dos bens e serviços.*

*Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

***PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de dezembro de 2005.***

***- José Roberto Tricoli -***
***PREFEITO MUNICIPAL***

**Proc nº 12. 382/05**
**LEI Nº 3.505**
**de 06 de dezembro de 2005**

Cria o Sistema Municipal de Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e dá outras providências.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam criados, no Município de Atibaia, junto ao Gabinete do Prefeito, o SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - SIMDEC – e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Atibaia – COMDEC - Atibaia.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Atibaia.

**ART. 3º** - SÃO OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:

# Poder Executivo

**I -** PLANEJAR E PROMOVER A DEFESA PERMANENTE CONTRA DESASTRES NATURAIS OU PROVOCADOS PELO HOMEM;

**II -** ATUAR NA IMINÊNCIA E EM SITUAÇÕES DE DESASTRES;

**III -** PREVENIR OU MINIMIZAR DANOS, SOCORRER E ASSISTIR POPULAÇÕES ATINGIDAS E RECUPERAR ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES.

**Art. 4º -** Para fins desta Lei, considera-se:

**I.** Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

**II.** Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

**III.** Ameaça: Estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação.

**IV.** Risco: Relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos.

**V.** Dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais, induzidas às pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como conseqüência de um desastre.

**VI.** Minimização de Desastres: Conjunto de medidas destinadas a:

**a) prevenção de desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não-estruturais;**

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização-alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização e aparelhamento e apoio logístico;

**VII.** Resposta aos Desastres: Conjunto de medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através das atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitar o cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. avaliação dos danos;
2. vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. desobstrução e remoção de escombros;
4. limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. reabilitação dos serviços essenciais;
6. recuperação de unidades habitacionais de baixa renda.

**VIII.** Reconstrução: conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população.

**IX.** Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

**X.** Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

**I. ÓRGÃO SUPERIOR:** A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, SUBORDINADA DIRETAMENTE AO PREFEITO MUNICIPAL E DIRIGIDA PELO COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, RESPONSÁVEL PELA FORMULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DO SISTEMA;

**II. ÓRGÃO CENTRAL:** O SETOR DE DEFESA CIVIL, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA EXECUTIVA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL; E PELA ARTICULAÇÃO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA DO SISTEMA;

**III. ÓRGÃOS SETORIAIS**: OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E QUE SE ARTICULAM COM O ÓRGÃO CENTRAL DE COORDENAÇÃO, COM O OBJETIVO DE GARANTIR ATUAÇÃO SISTÊMICA;

**IV. ÓRGÃOS DE APOIO:** ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ONG´S E ASSOCIAÇÕES DIVERSAS, QUE APOIAM OS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA.

**Art. 6º** - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida, em seu nome, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Parágrafo Único** : A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 7º-** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é elemento de articulação permanente com órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SIMDEC, e do Sistema Estadual de Defesa Civil e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

**Parágrafo Único** : A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 8°** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será integrada pelos seguintes representantes:

**I.** 01 (um) de cada Secretaria Municipal;
**II.** 01 (um) do Fundo Social de Solidariedade do Município;
**III.** 01 (um) do S.A.A.E. – Saneamento Ambiental de Atibaia

**§ 1°** - Os suplentes dos representantes de que trata o "caput" deste artigo serão indicados pelo Titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de defesa civil, quando em situação de desastres.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual, com sede no Município, serão convidados a integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil por intermédio de seus respectivos representantes.

**§ 3** – Os membros integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão nomeados mediante ato do Chefe do Executivo Municipal;

**§ 4** - A critério do Chefe do Executivo Municipal, poderão ser designados como membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil servidores municipais e cidadãos da sociedade civil, desde que tenham revelado por sua experiência, pendor para tal mister.

**Art. 9º-** O Chefe do Gabinete do Prefeito é o Coordenador Municipal de Defesa Civil .

**Art. 10** - À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - , cabe:

**I.** coordenar e supervisionar as ações de defesa civil em nível municipal;

**II.** manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;

# Poder Executivo

**III.** elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

**IV.** elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**V.** implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres - CGD, promover a consolidação e a interligação das informações de riscos e desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades de Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

**VI.** implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

**VII.** capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

**VIII.** criar e manter o Grupo de Apoio a Desastres formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

**IX.** criar Distritais de Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações de Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município conforme disposto no § 1º , Artigo 13, do Decreto n° 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e que dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil formados pela própria comunidade;

**X.** proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergêncial, com base nas informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**XI.** articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

**XII.** articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC I/5, e participar ativamente dos Planos de Apoio Mútuo - PAM, entre os Municípios;

**XIII.** propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, nas áreas atingidas por desastres, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC.

**Art. 11** - O Setor de Defesa Civil da Prefeitura da Estância de Atibaia executará as funções de secretaria executiva da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 12 –** Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município atuarão em coordenação com a COMDEC, nos termos de Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 13 -** Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

**I.** propor ao Prefeito Municipal a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de defesa civil, no Município de Atibaia;

**II.** propor ao Prefeito Municipal a decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, nas áreas atingidas por desastres;

**III.** nas situações definidas nos incisos IX e X do artigo 4° deste decreto, ou na iminência de sua ocorrência, e por determinação do Prefeito Municipal, requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, necessários para o emprego em ações de defesa civil;

**IV.** estabelecer as normas necessárias ao perfeito e eficaz funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**V.** articular e coordenar a ação dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil;

**VI.** adotar as medidas necessárias para a criação e o funcionamento dos Núcleos de Defesa Civil – NUDEC ;

**VII.** designar os Coordenadores dos NUDEC e os Coordenadores Adjuntos;

**VIII.** criar Grupos de Auxílio Mútuo - GAM, com o objetivo de prestar apoio técnico e material necessários, em área específica, para atendimento de um evento determinado, disciplinando suas atribuições;

**IX.** formalizar a participação dos órgãos municipais e de apoio, referidos nos incisos III e IV do artigo 5, no Sistema Municipal;

**X.** aprovar planos, programas e projetos;

**XI.** liberar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, necessários para o atendimento das atividades de defesa civil;

**XII.** reunir os integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, sempre que necessário.

**Parágrafo Único :** No exercício de suas atividades, poderá o Coordenador da COMDEC solicitar ou requisitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 14** - Aos órgãos setoriais relacionados no inciso III, do artigo 5, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação prévia com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, através de sua secretaria executiva.

**Art. 15** - Em situações de desastres as ações de resposta, de reconstrução e recuperação serão de responsabilidade do Governo do Município.

**§ 1º** CONFORME DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 18 DO DECRETO FEDERAL N.º 5.376 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005, QUANDO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ESTIVER COMPROVADAMENTE EMPREGADA, COMPETE AO GOVERNO, ESTADUAL OU FEDERAL, QUE CONFIRMAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ATUAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESPOSTA AOS DESASTRES, DE RECUPERAÇÃO E RECONSTRUÇÃO, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS ADMINISTRAÇÕES,.

**§ 2º** CABERÁ AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NA ÁREA ATINGIDA A EXECUÇÃO IMEDIATA DAS MEDIDAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.

**§ 3º** A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida far-se-á em regime de cooperação, cabendo ao Setor de Defesa Civil, ativar imediatamente um comando operacional para administrar todas as ações e medidas de resposta ao desastre estabelecendo, dependendo de suas características e complexidade, comando unificado acordado entre as entidades envolvidas com o atendimento do desastre.

**Art. 16** - Todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Municipal apoiarão as ações de defesa civil preventivas e em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pelo Setor de Defesa Civil.

**Art. 17** - As Secretarias Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres, e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise do Setor de Defesa Civil, colocarão os mesmos à disposição para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos.

**Parágrafo Único** - Os próprios municipais cedidos conforme o ***caput***, continuarão sob a administração direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo, para tanto, solicitar apoio da Secretaria de Segurança Pública Municipal.

**Art. 18** - As Secretarias Municipais e as entidades da Administração Município deverão empenhar todos os esforços necessários

# Poder Executivo

para, sob a coordenação do Setor de Defesa Civil, cooperar com os munícipes atingidos por eventos desastrosos.

**Parágrafo Único** – Todos os órgãos que compõem o SIMDEC deverão fornecer os subsídios e o apoio necessários para proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED, de Avaliação de Danos – AVADAN e a Declaração Municipal de Atuação Emergêncial.

**Art. 19 -** O servidor público municipal, requisitado na forma desta Lei, ficará à disposição do Setor de Defesa Civil , sem prejuízo do cargo ou função que ocupa e da remuneração e direitos trabalhistas respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diária e transporte, em caso de deslocamento.

**Parágrafo único** - A participação efetiva de servidor público Municipal requisitado na forma desta Lei, devidamente atestada pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

**Art. 20** - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública, ocasionados por desastres, serão decretados pelo Prefeito Municipal, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Art. 21** - Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas nesta Lei, os órgãos e entidades públicas municipais, integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, utilizarão recursos próprios.

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23 -** Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n° 2.491, de 23 de março de 1992.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 06 de dezembro de 2005.**

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Fábio José de Oliveira Magro -**
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Publicado e arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**

**Proc nº 2. 526/05**

**D E C R E T O N° 4. 845**
**de 07 de dezembro de 2005**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**CÂMARA MUNICIPAL**
Secretaria da Câmara
01.031.0011.2016 Suporte Administrativo
**6**-3190.11.0001.01.00.....R$ 10.000,00
**7**-3190.13.0001.01.00.....R$ 10.000,00

**Art. 2º** - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**CÂMARA MUNICIPAL**
Secretaria da Câmara
01.031.0011.2016 Suporte Administrativo
**10**-3190.39.0001.01.00.....R$ 20.000,00

**Art. 3º –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de dezembro de 2005.**

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- Roberto Rolli -**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**

**Proc nº 2. 526/05**

**D E C R E T O N° 4. 846**
**de 07 de dezembro de 2005**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 49.760,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.448 de 30 de Dezembro de 2004, em seu artigo 5º, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 49.760,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**
Secretaria e Dependências
15.451.0819.1030 Centro Comunitário – OP
**268**-4490.51.0800.01.00.....R$ 38.000,00

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Departamento de Turismo
23.695.0907.2002 Manutenção da Unidade
**298**-3390.39.0900.02.00.....R$ 11.760,00

**Art. 2º** - O valor de R$ 11.760,00 (Onze mil setecentos e sessenta reais) do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Departamento de Turismo
23.695.0907.1002 Equipamento e Material Permanente
**293**-4490.52.0900.02.00.....R$ 11.760,00

**Art. 3º –** O valor de R$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação da Rubrica de Receita nº.: 1721.01.02 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de dezembro de 2005.**

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# Poder Executivo

**- Roberto Rolli -**
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**- José Francisco Alves Pinto –**
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

**- Célio Humberto Orlandelli –**
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito na data supra.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**

**Proc nº 22. 609/05**

**D E C R E T O Nº 4. 847**
**de 07 de dezembro de 2005**

Dispõe sobre autorização para execução de obras de paisagismo e equipamentos urbanos à Associação dos Proprietários do Residencial Alto da Floresta.-.-.-.-.-.-.-.-.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, e X da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o requerido nos autos administrativos nº 22.609/05;

**Considerando** o disposto nas Leis Municipais nº 2.642, de 10 de maio de 1995 e nº 2.692, de 08 de maio de 1996;

**Considerando**, que a parceria Prefeitura/ Comunidade é uma forma de atingir objetivos comuns

D E C R E T A

**Art. 1º -** Fica a Associação dos Proprietários do Residencial Alto da Floresta , autorizada a realizar obras de paisagismo e equipamentos urbanos, nos logradouros públicos, inclusive portaria, do Loteamento denominado Residencial Alto da Floresta, situado na Rua Coronel Miguel Brizola de Oliveira no Bairro Alvinópolis, destinadas à plena e adequada utilização por todos.

**Art. 2º -** O representante legal da Sociedade Civil mencionada no art. 1º firmará com a Municipalidade termo de compromisso, onde ficarão estabelecidos quais as obras e serviços que irá executar em face da presente autorização.

**Art. 3º -** O projeto de execução das obras a serem realizadas será submetido à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente para a competente aprovação.

**Art. 4º -** Pelas melhorias e manutenção autorizadas, bem como eventuais equipamentos instalados, ficará responsável a comunidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

**Parágrafo único –** As obras a que se refere o caput incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio público municipal, sem que caiba nenhum direito de indenização e/ou retenção à comunidade.

**Art. 5º** - A presente autorização tem caráter intransferível e precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 07 de dezembro de 2005.

**- José Roberto Tricoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**- José Francisco Alves Pinto –**
**SECRETÁRIO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 188/2005 – SAD.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, resolve

**EXONERAR, a pedido**

Com seus efeitos retroativos ao dia 23 de novembro de 2005, a Sr.ª **FLÁVIA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO RUBIÃO E SILVA**, portadora da cédula de identidade RG N.º 30.191.224-5 e CPF N.º 296.246.878-03, nomeada em comissão pela Portaria N.º 199/ 2001 - SAD no cargo de **Secretária**, na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***"Palácio Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de dezembro de 2005.

**- José Roberto Trícoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 189/2005 - SAD.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando*** o disposto no capítulo IX, seção X, art. 49, da Lei Complementar N.º 418 de 30 de janeiro de 2004, resolve

**CONCEDER**

Com seus efeitos retroativos ao dia 05 de dezembro de 2005, **a LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO,** pelo período de 03 (três) meses, à servidora **Sr.ª DANIELA SANCHES,** portadora da cédula de identidade RG. N.º 29.507.012-2 e CPF N.º 267.748.158-80, contratada em regime de trabalho CLT, no emprego de Auxiliar de Enfermagem, na Secretaria de Saúde.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** *"Palácio Jerônimo de Camargo"*, aos 07 de dezembro de 2005.

**- José Roberto Trícoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA N.º 190/2005 - SAD.**

**O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso IX, c.c. art. 110, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município, e

***Considerando*** o disposto no capítulo III, art. 5º, inciso IV da Lei Complementar de N.º 418 de 30 de janeiro de 2004, resolve

**DESIGNAR**

O Sr. **MÁRCIO ANDRÉ CAMARGO BONATTI**, portador da cédula de identidade RG N.º 23.601.274-5 e CPF N.º 120.529.548-80, contratado em regime de trabalho C.L.T. no emprego de Motorista I, para ocupar em comissão o cargo de **Motorista Auxiliar do Executivo**, no Gabinete do Prefeito.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, ***Palácio "Jerônimo de Camargo"***, aos 07 de dezembro de 2005.

**- José Roberto Trícoli -**
**PREFEITO MUNICIPAL**